



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

303

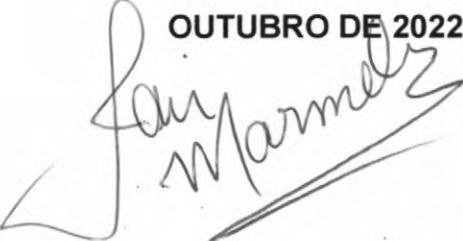
INDICAÇÃO Nº /2022

Indico a Mesa, dispensada as formalidades regimentais, seja a presente encaminhada ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que o mesmo em contato com o setor competente, avalie a possibilidade de atender o pedido em anexo, cujo objetivo é requerer o adicional de insalubridade aos condutores de ônibus escolar e monitores escolar.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente indicação, tendo em vista que fui procurado por inúmeros funcionários da categoria que relatam o direito e solicitam tal reconhecimento.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 25
OUTUBRO DE 2022**

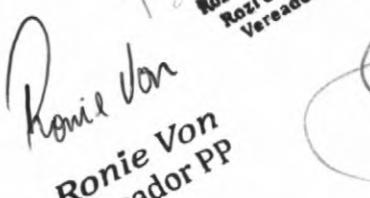

Paulinho Dias
Presidente

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
VEREADOR


LUIZ FERNANDO G. VIEIRA
LUIZ FERNANDO
"PIU"
VEREADOR


Paulinho Dias
Presidente


VOLNEI GALVÃO
VEREADOR


Roni Von
Vereador PP

Vereador:
Armelino Moreira Júnior
Residencial Europa – Ibiúna – SP.
Fone: (15) 99716-2906


Waldir B. Junior

**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA – SP.**

**REQUERIMENTO DE ADICIONAL
DE INSALUBRIDADE**

RODRIGO FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG. nº 24.976.787-9, e do CPF/MF. nº 262.663.068-32, residente e domiciliado na Rua Domingues de Almeida Lima, 21, Bairro Rio de Una, Ibiúna, SP., CEP.: 18.150-000, abaixo assinado, vem à presença de V. Exa. requerer o adicional de insalubridade aos condutores de ônibus escolar e monitores escolar, pelos motivos a seguir expostos:

Primeiramente, cumpre informar que o requerente vem representando os condutores de ônibus escolar e monitores escolar, no intuito de requerer benefício à todos, como de direito é.

De acordo com o art. 189 da CLT, traz as condições de trabalho que exponha o trabalhador acima da tolerância fixada em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, sendo que no art. 192 do mesmo diploma legal, trata do adicional ao trabalhadores expostos a essas situações, conforme abaixo se descreve:

Art. 189 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Para melhor entender, simplificadamente, insalubridade é qualquer atividade exposta à atividades que prejudica a saúde do funcionário no seu dia a dia.

Ocorre, que tantos os condutores quanto os monitores, exercem suas funções dentro do ônibus escolar, com o seguinte horário: entrada as 6h e saída as 18h, sendo que entre os percursos realizados de manhã e a tarde totalizam aproximadamente 5h dentro do ônibus, sendo que os demais são períodos de intervalos entre percursos.

No entanto, no período em que os trabalhadores permanecem dentro do veículo, expõe-se tanto ao ruído alto quanto à vibração, causas autorizadoras de concessão do adicional de insalubridade.

Segundo o Tribunal Superior do Trabalho (TST), no processo RR-11215-88.2015.5.03.0017, pessoas que dirigem ônibus devem receber adicional de **insalubridade para motorista por estarem expostos à vibração dos automóveis**. Conforme jurisprudência daquela Corte:

"a vibração suportada nas atividades de motorista e de cobrador de ônibus, situada na área/zona 'B' da ISO 2631/97, é superior ao limite de tolerância e, portanto, capaz de comprometer a higidez física do trabalhador".

Essa exposição à vibração se enquadra em grau médio e é prejudicial à saúde do motorista. Portanto, a insalubridade está comprovada na maioria dos casos, já que os profissionais da área costumam trabalhar submetidos à vibrações e ruídos, que, como consequência, geram riscos à saúde.

O direito do requerente e os demais funcionários da categoria, vem amparado principalmente na Constituição Federal, em seu art. 7º, XXIII, senão vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

Portanto, o adicional de insalubridade para motoristas de ônibus é um direito porque a exposição à vibração traz malefícios à saúde do trabalhador, podendo gerar doenças como artrose dos cotovelos, problemas de coluna, sensoriais e motores (adormecimento, formigamento), no sistema nervoso, etc., bem como problemas auditivo devido ao ruído.

Diante de todo o exposto, requer que seja acolhido este requerimento para que conceda o direito ao adicional de insalubridade aos condutores de ônibus escolar e monitores escolar.

Aproveito à presente para externar meus protestos de
estima e elevada consideração.

Ibiúna, 24 de Outubro de 2022.

mar meus protestos de
Egípcio de 1, 12 Ano de 1824

RODRIGO FRANCISCO DOS SANTOS
RG. n° 24.976.787-9
CPF/ME. n° 262.663.068-32

Douglas Rafael de Souza Mendes
86.38.277.132-8